



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

## LEI Nº 525/2011

### ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - A partir da vigência da presente Lei, todos os Prédios públicos que forem construídos ou reformados em Presidente Juscelino, deverão ter obrigatoriamente rampa de acesso para cadeirantes em todas as suas dependências.

Parágrafo Único: Os prédios referidos no Caput do Artigo Primeiro, deverão ter obrigatoriamente banheiros especialmente adaptados para deficientes físicos.

**Art. 2º** - A partir da vigência da presente Lei, as calçadas que forem construídas ou reformadas em Presidente Juscelino, deverão ter obrigatoriamente rampa de acesso para cadeirantes.

**Art. 3º** - Nenhuma forma de discriminação será tolerada contra os deficientes físicos em Presidente Juscelino, devendo todos os fatos discriminantes serem levados ao conhecimento das autoridades públicas para as providências cabíveis.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo normas e critérios de fiscalização, e realizando os embargos de obras que não cumprirem o disposto na presente Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 30 de maio de 2011

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
Prefeito Municipal